

**LEI N.º 41/2014.**  
**Em 02 de julho de 2014.**

*DISPÕE SOBRE “ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ”.*

**Jurandir Barbosa de Moraes**, Prefeito do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** - Fica aberto na Contadoria Municipal, um Crédito Adicional Especial de R\$-174.800,00 (cento e setenta e quatro mil e oitocentos reais), destinado à “Aquisição de Patrulha Agrícola (2 tratores)”, como segue:

<b>02</b>	<b>PREFEITURA</b>				
<b>02.05.02</b>	<b>Agricultura e Abastecimento</b>				
20 601 0006 1017 0000	Aquisição Máquina e Caminhão				
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	<b>R\$</b>		<b>174.800,00</b>	

**Parágrafo Único** - O crédito aprovado por este artigo, será destinado ao Programa Aquisição de Patrulha Agrícola (02 tratores), conforme convênio com o Ministério do Desenvolvimento Agrário, podendo ser Suplementado por Decreto, se assim se fizer necessário à execução do referido convênio.

**Artigo 2.º** - As despesas do Artigo anterior, serão cobertos como segue:

<b>02</b>	<b>PREFEITURA</b>				
<b>02.04.00</b>	<b>Urbanismo, Obras e Serviços Municipais</b>				
17 512 0005 1009 0000	Aquisição Área para Aterro Sanitário				
4.4.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	<b>R\$</b>		<b>24.800,00</b>	
	CONVENIO COM O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO	<b>R\$</b>		<b>150.000,00</b>	
	TOTAL.....	<b>R\$</b>		<b>174.800,00</b>	

**Artigo 3.º** - Fica inserido nos Anexos da Lei 31/2013, que aprova o Plano Plurianual para o período 2014 a 2017 e nos Anexos da Lei 32/2013 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2014, dentro do Programa Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais, Aquisição Máquinas e Caminhão.

**Artigo 4.º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 02 de julho de 2014.

**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**  
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado na forma da lei.

Vanderlei Passarini  
Sup. Rec. Humanos